



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 803 - Terça-feira, 18 de junho de 2024

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.431, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A PRÁTICA DE DESPORTO DESTINADO À POPULAÇÃO COM TRANSTORNOS DA SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Município de Ribas do Rio Pardo – MS, implementará políticas públicas para promover a prática de desporto como ferramenta terapêutica destinada à população com transtornos de saúde mental.

Art. 2º - Para a consecução das políticas públicas mencionadas no artigo anterior, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I- Promoção de programas de atividade física adaptada e acessível às necessidades específicas da população com transtornos de saúde mental, garantindo inclusão e respeito à diversidade;

II- Criação de espaços públicos adequados e seguros para a prática de atividades esportivas pela população da saúde mental;

III- Desenvolvimento de campanhas de conscientização para informar a sociedade sobre os benefícios do desporto para a saúde mental, visando combater o estigma e promover a aceitação;

IV- Estímulo à formação de parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de saúde e organizações não-governamentais para a implementação de programas e projetos voltados ao desporto e saúde mental;

V- Capacitação de profissionais envolvidos na execução e acompanhamento dessas políticas, incluindo educadores físicos, psicólogos e demais profissionais da área de saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por meio de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 10 de junho de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.